



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO nº 26/13, de 03 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-alimentação aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos termos da Decisão nº 02/12 - ADM da Sessão Administrativa nº 01, de 20 de Janeiro de 2012, e do TC-N-001120/10,

RESOLVE:

~~Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados.~~

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos membros, servidores públicos e militares em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na proporção dos dias trabalhados. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 43, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior são considerados dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei Complementar nº 13 considera como efetivo exercício, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, excetuados aqueles previstos no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º - Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - O desconto do auxílio-alimentação correspondente às ausências ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

§ 3º - Sobre o valor das diárias deverá incidir o desconto do valor do auxílio-alimentação correspondente aos dias de afastamento da sede, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, exceto quando o afastamento se der em finais de semana ou feriados.

~~Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, até o sétimo dia útil do mês de competência, independentemente da jornada de trabalho do servidor.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia na folha de pagamento do mês de competência, independentemente da jornada de trabalho do servidor. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 02, de 16 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 4º - O auxílio-alimentação não poderá ser:

I – Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III – Considerado rendimento tributável;

IV – Integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para plano de Seguridade Social do Servidor;

V – Objeto de desconto;

~~VI – Percebido cumulativamente com diárias.~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2015\).](#)

Art. 5º - Não farão jus ao auxílio-alimentação os estagiários.

Art. 6º - O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

Art. 7º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

~~I – Licença para tratamento de saúde;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)

~~II – Licença por motivo de doença em pessoa da família;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)

~~III – Licença por acidente em serviço;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)

IV – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

V – Licença para o serviço militar;

VI – Licença para atividade política;

~~VII – Licença para capacitação/Licença prêmio por assiduidade;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~IX – Licença à gestante e à paternidade;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)

X – Exercício de mandato eletivo;

XI – Estudo ou missão no exterior;

XII – Serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XIII – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

XIV – Disposição para outro Órgão;

~~XV – Afastamento para serviço eleitoral;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)

§1º- A percepção do auxílio-alimentação no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, somente se dá pelo prazo de preservação da remuneração, conforme os preceitos do art. 82 § 2º da Lei Complementar nº 13/94. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de novembro de 2013\)](#)

~~Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).~~

~~Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos).~~ [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 02, de 16 de janeiro de 2014\)](#)

~~Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 90,00 (noventa reais).~~ [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 15, de 05 de junho de 2014\)](#)

~~Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).~~ [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 17, de 24 de agosto de 2017\)](#)

~~Parágrafo único - Fica concedida, no mês de dezembro de 2017, parcela adicional da verba de que trata o caput, no valor de R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).~~ [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 23, de 07 de dezembro de 2017\)](#)

~~Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos).~~ [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 27 de janeiro de 2022\)](#)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 8º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 120,37 (cento e vinte reais e trinta e sete centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 02, de 20 de janeiro de 2023\)](#)

§ 1º - Nos meses de junho e dezembro, sobre o valor estabelecido no caput incidirá a aplicação do multiplicador de 1,50. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 01, de 27 de janeiro de 2022\).](#)

§ 2º - A disposição constante do parágrafo anterior não se aplica a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 30, de 14 de outubro de 2022\).](#)

Art. 9º - Os valores do auxílio-alimentação pagos pelo Tribunal de Contas serão custeados pelo seu orçamento, no elemento de despesa 33.90.46-auxílio-alimentação.

Art. 10 - Compete à Diretoria Administrativa, através da Divisão de Recursos Humanos, operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, fiscalizando a ocorrência de eventuais acúmulos, além de manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e números de beneficiários.

Art. 11 - O presente auxílio-alimentação não se constitui em direito adquirido do servidor, podendo o Tribunal de Contas, a qualquer tempo, rever a sua concessão.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2013.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente, Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora-Geral
do Ministério Público de Contas